



PARECER ÚNICO Nº. 0488095/2018 (SIAM)

| | | |
|---|----------------------------------|--|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 01280/2003/011/2018 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação de Ampliação | | VALIDADE DA LICENÇA: 06/05/2019 |

| | | |
|----------------------------------|-----------|-----------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|----------------------------------|-----------|-----------|

| | |
|---|--------------------------|
| EMPREENDEDOR: Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA | CNPJ: 04.652.419/0001-89 |
| EMPREENDIMENTO: Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA | CNPJ: 04.652.419/0001-89 |
| MUNICÍPIO: Lavras | ZONA: Rural |

| | | |
|---|----------------------|-----------------------|
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84 | LAT/Y 21º 12' 37,12" | LONG/X 45º 01' 49,67" |
|---|----------------------|-----------------------|

| | |
|---------------------------------------|----------------------------|
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | Não está localizado em UC. |
|---------------------------------------|----------------------------|

| | | | |
|----------------|------------|-----------------|------------------------|
| BACIA FEDERAL: | Rio Grande | BACIA ESTADUAL: | Afluente do Rio Grande |
|----------------|------------|-----------------|------------------------|

| | | | |
|--------|--------------------------------|------------------------------|--|
| UPGRH: | GD 2 – Vertentes do Rio Grande | SUB-BACIA: Ribeirão Vermelho | |
|--------|--------------------------------|------------------------------|--|

| CÓDIGO: | PARÂMETRO | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE DO EMPREENDIMENTO |
|-----------|-------------------------|---|--------------------------|
| D-01-02-4 | Nº cabeças abatidas/dia | Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) | 4 PORTE PEQUENO |

| | |
|--------------------------------|--|
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | Não há incidência de critério locacional |
|--------------------------------|--|

| | |
|----------------------|-----------|
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|----------------------|-----------|

| | |
|---|------------------|
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF nº. 130.255/2018 | DATA: 09/07/2018 |
|---|------------------|

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental | 1.374.348-9 | |
| Frederico Augusto Massote – Gestor Ambiental | 1.364.210-3 | |
| De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.147.680-1 | |
| De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual | 1.051.539-3 | |



1. Introdução

O empreendimento **Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA**, inscrita no CNPJ 04.652.419/0001-89 desenvolve a atividade de abate de suínos. Está situada na Estrada da Madeira, km 3,9 – bairro Carico, zona rural do município de **Lavras**.

Na data de **04/05/2015** foi concedida Licença Prévia e de Instalação – LP+LI para Ampliar a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente descrita abaixo:

- **Abate de animais de médio e grande porte (D 01-03-1)** para ampliar o abate em **240 cabeças/dia** de suínos, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 5**.

O empreendimento já está regularizado junto à Supram SM para realizar o abate de suínos conforme descrito abaixo:

- **Licença de Operação Principal N° 012/2016** válida até **06/05/2019** para realizar o abate de **60 cabeças/dia** de suínos.
- **Licença de Operação Ampliação N° 034/2018** válida até **06/05/2019** para realizar o abate de **300 cabeças/dia** de suínos.
- **Licença de Operação Parcial Ampliação N° 015/2017** válida até **06/05/2019** para realizar o abate de **145 cabeças/dia** de suínos.

Na data de 07/05/2018 foi formalizado junto à Supram SM, nos critérios da DN COPAM 217/2017 o requerimento de Licença de Operação – Ampliação para a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente descrita abaixo:

- **Abate de animais de médio e grande porte (D 01-02-4)** para ampliar o abate em **95 cabeças/dia** de suínos, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Grande**, configurando esta atividade como de **Classe 4**.

Desta forma, entende-se que esta Licença de Operação parcial de Ampliação requerida completa a totalidade da LP+LI – Ampliação supracitada, com total de 240 cabeças/dia de suínos (145 + 95).



Com o deferimento desta Licença de Operação de Ampliação, o empreendimento estará licenciado até a data de **06/05/2019** para realizar o abate do total de **600 cabeças/dia** de suínos.

Na data de 09/07/2018 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo Administrativo 01280/2003/011/2018 e não foram requeridas Informações Complementares.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificado a existência de Cadastro Técnico Federal de número **Nº 3.244.580** e do Certificado de Regularidade válido até 11/09/2018 para a atividade exercida pelo empreendimento.

Foi apresentado o Protocolo do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) referente a reanálise do mesmo. O protocolo se deu na data de 17/04/2017.

Em consulta ao Núcleo Regional de Cadastro e Registro – NUCAR, verificou-se que a empresa possui certificado nº. **110.954** de consumidor de lenha válido até 30/09/2018, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 2.617/2018.

Foi verificado que o empreendimento se encontra a cerca de 7,50 km do aeroporto, portanto foi necessária a apresentação de documentação da COMAR III / ANAC para aproveitamento do solo em área de segurança aeroportuária – ASA em cumprimento a Resolução CONAMA Nº 04/95.

Foi apresentado o Parecer Técnico nº. 20/408/2013 elaborado pelo Comando Aéreo da Aeronáutica com data de 09 de janeiro de 2013 que concluiu não haver efeito adverso à segurança e à regularidade das operações aéreas. O referido Parecer Técnico se encontra entre as folhas 45 e 46 do Processo Administrativo PA 01280/2003/010/2017.

Ressalta-se que para fase de Licença de Operação não são exigidos estudos ambientais, sendo que os mesmos já foram apresentados em fase de Licença Prévia concomitante com Instalação – LP+LI para a devida ampliação, onde foram discutidas a viabilidade ambiental da ampliação.

Importante destacar também que com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 em substituição a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 houve mudança na redação da atividade de abate de animais de médio porte sem, contudo, haver prejuízos qualquer.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA opera na Zona Rural de Lavras, na estrada do Madeira Km 3,9, Sítio Carico e o acesso se dá pela rodovia que liga Lavras a Ribeirão Vermelho, a 1.300 metros da Estação de tratamento de Efluentes da COPASA.

A área total do terreno é de 11,39 há, sendo que o galpão frigorífico onde ocorre o abate, a desossa e armazenamento em câmaras frias possuía 1.080,51 m² e com a ampliação pleiteada, este galpão passou a ter área de 1.526,61 m², para instalação de câmaras frias.

Conta com um quadro funcional composto por 145 colaboradores nos setores de produção, manutenção e administrativo, operando em dois turnos em cinco dias da semana. O abate é realizado somente no período matutino e a industrialização da carne é realizado no período vespertino.

Os animais ao chegarem ao estabelecimento são descarregados e conduzidos à pocilga, onde são inspecionados, selecionados e mantidos sob dieta líquida. Em seguida são lavados, insensibilizados por choque elétrico, sangrados, lavados, escaldados e depilados, para posterior abertura da carcaça, evisceração, divisão da carcaça, retirada de cabeça, pés, rabo e banha.

Após estes procedimentos, as meias-carcaças são armazenadas em câmaras frias para posterior destinação ou para realização de cortes e desossa. Todos os resíduos da sala de matança são conduzidos para chutes de inox onde são coletados por empresas que processam produtos não comestíveis.

Os miúdos comestíveis são preparados em outro setor. Os ossos são armazenados em um depósito e também coletados por empresas especializadas. O sangue coletado da etapa de sangria é armazenado em tanque de expansão e destinado para empresa especializada na fabricação de ração animal.

O sistema de geração de calor é composto por duas caldeiras à lenha com capacidade de gerar 400 e 500 Kg de vapor por hora e consumo máximo de lenha de 25 m³ por mês.

Possui ainda no empreendimento um ponto de abastecimento de veículos, composto de tanque aéreo para diesel com capacidade para 10 m³ e dotado das devidas medidas de controle.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento demanda recurso hídrico para atender o consumo humano relativo ao quadro de funcionários e para desenvolver sua atividade industrial de abate de suínos.

Atualmente faz uso de duas captações outorgadas mediante **Portaria nº. 1443/2015** para captar **6,6 m³/h** por **19 horas e 15 minutos do dia**, todos os dias do mês e **12 meses do ano** e Portaria nº. 1235/2018 para captar **10,15 m³/h** por **18 horas do dia**, todos os dias do mês e **12 meses do ano**. Ambas com validade até **06/05/2019**.

Desta forma, o volume total diário autorizado para captação nos dois poços tubulares somam o total de **310 m³** de água disponível para atender a demanda de consumo humano e industrial do empreendimento. Este volume outorgado, de acordo com informações no Parecer Único da Supram SM de LP + LI, é suficiente para atender a capacidade de 600 cabeças/dia relativo a soma das Licenças de Operação concedidas e esta última relativa a Ampliação.

Com estes dados, se tem uma média de **516 litros/cabeça** de consumo de água para abate de suínos. Buscando por referências sobre a demanda de água para esta atividade, temos o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Minas Gerais que sugere um volume médio de 1.000 litros/cabeça.

O Guia Técnico da CETESB sugere valores entre 400 a 1.200 litros/cabeça e há uma referência sugerida no mesmo Guia Técnico como “benchmarking” de boas práticas sugerindo valores entre 160 a 230 litros/cabeça.

Desta forma, entende-se que o empreendimento Nutrili Ind. e Com. de Carnes LTDA possui um consumo relativamente racional de água, mas com possibilidades de melhorias.

Conclui-se que a água outorgada para o empreendimento é suficiente para atender a demanda para abater as **600 cabeças/dia**.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto qualquer tipo de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP e/ou vegetação nativa.



5. Reserva Legal

O Imóvel Rural está registrado em duas matrículas contíguas, nº. 27.570 e nº 41.195 com origem da matrícula 22.394, onde se localizam as reservas legais. As reservas legais se encontram preservadas, em processo de regeneração, cercadas e identificadas com placas.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, para o Imóvel rural denominado por Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA informando área total de 11,9318 hectares e 0,4 módulos fiscais. A Reserva Legal possui área de 2,4647 hectares, contemplando toda vegetação nativa remanescente.

6. Cumprimento de Condicionantes de LP + LI

Foi verificado o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) constante no Parecer Único anexo ao PA 01280/2003/007/2013.

6.1. Condicionante 01

A condicionante 01 foi estabelecida no Parece Único pela equipe técnica da SUPRAM SM com a seguinte redação: “**Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR referente à propriedade onde se encontra localizado o empreendimento**”.

Prazo: 60 dias.

Situação: Cumprida (Protocolo SIAM R370963/15).

6.2. Condicionante 02

A condicionante 02 apresentava a seguinte redação: “**Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros**”.

Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Cumprida (Folha 29 do Processo Administrativo).



7. Considerações para a Licença de Operação – Ampliação

Este Parecer Único que subsidia a deliberação da Licença de Operação – Ampliação não contemplará condicionantes, haja vista que a Operação da Ampliação não traz novos impactos ambientais e as medidas mitigadoras já funcionais serão suficientes para mitigar os impactos ambientais inerentes a ampliação.

Sendo assim, o automonitoramento já exigido na Licença de Operação Principal, contempla de forma satisfatória, a avaliação de mitigação dos impactos ambientais inerentes ao desenvolvimento da atividade ampliada.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação para a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos.

O empreendedor comprova nos Autos do Processo, a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (Fls. 16).

O Decreto nº 47.383/18 que estabelece normas para licenciamento ambiental, no inciso III do artigo 13º determina o que se deve verificar para que a operação seja autorizada:

Art. 13. A Semad e o Copam, no exercício de suas respectivas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO -, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação;

Conforme item 6 deste Parecer Único, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença prévia concomitante com a licença de Instalação.



As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade com as especificações constantes no processo de LP+LI.

Vale lembrar que através do processo 01280/2003/007/2013, o empreendimento obteve LP+LI para abate de 240 (duzentos e quarenta) cabeças dia, e que, portanto, esta LO de ampliação, por contemplar o pedido para abate de 95 (noventa e cinco) cabeças, **considera a operação parcial de abate da totalidade regularizada.**

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificado a existência de Cadastro Técnico Federal de número Nº 3.244.580.

Foi apresentado o Parecer Técnico nº 20/408/2013 elaborado pelo Comando Aéreo da Aeronáutica com data de 09 de janeiro de 2013 que concluiu não haver efeito adverso à segurança e à regularidade das operações aéreas. O mesmo se encontra entre as folhas 30 e 322 deste Processo Administrativo.

Conforme artigo 35 §4º do Decreto Estadual n. 47.383/18¹, a validade da Licença de Operação deverá findar-se em **06/05/2019**.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o **deferimento** da **Licença de Operação LO Ampliação**, para o empreendimento **Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA** para a atividade de **D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos)**, no município de **Lavras**, pelo **prazo de até 06/05/2019**.

¹ § 1º – As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento terão prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela **Câmara Técnica Especializada do COPAM**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico de Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA.



ANEXO I

Relatório Fotográfico de Nutrili Indústria e Comércio de Carnes LTDA.



Foto 01. Baia de suínos.



Foto 02. Caldeiraria.



Foto 03. Lagoa da ETE.



Foto 04. Galpão Compostagem.